

Aspectos Legais e Éticos da Engenharia

Período 2022/02

Professor: Herbert Carneiro

E-mail:

herbert.depr@gmail.com

027-99971-3820

Noções de Propriedade Industrial para Engenheiros. Ponto VII

1- Propriedade Industrial (Lei nº9279/96)

2- Bens de Propriedade Industrial (Art 2º, I, II, III da Lei de Prop. Ind.)

3- Invenção (Art 8º, da Lei de Prop. Ind.) O direito industrial assegura aos empresários os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Art. 5º, XXIX da Cont. da República). O órgão encarregado de proteger os direitos do empresário é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) autarquia federal sediada no estado do Rio de Janeiro.

- Invenção;
- Modelo de Utilidade;
- São protegidos por patente.

- Desenho Industrial;
- Marca.

São protegidos por registro.

É a criação de coisa nova, não compreendida no "estado da técnica", isto é, aquilo que já foi tornado acessível ao conhecimento público anteriormente à data do depósito.

4- Patente

5- Não podem ser patenteados

6- Modelo de Utilidade (Art 9º, da Lei de Prop. Ind.)

7- Requisitos para concessão da patente de invenção

É um titulo de propriedade temporária sobre uma invenção (prazo de 20 anos a partir da data do depósito/ ou sobre modelo de utilidade, 15 anos a partir da data do depósito) outorgados pelo estado.

- Obras de artes;
- Músicas;
- Livros e filmes;
- Ideias abstratas;
- Descobertas cientificas;
- Métodos matemáticos, etc.

Consiste em qualquer modificação de forma ou disposição do objetivo de uso prático já existente, ou parte deste, de que resulte uma melhoria funcional em seu uso em sua fabricação.

- Novidade; (Art. 11 da Lei de Prop. Ind);
- Atividade inventiva (Art. 13 da Lei de Prop. Ind);
- Suficiência descritiva do pedido;
- Industriabilidade (Art. 15 da Lei de Prop. Ind);
- Não for contra moral, aos bons costumes à saúde publica, a segurança, etc.

8- Registro

9- Desenho Industrial (Art. 95 da Lei Prop. Ind)

10-Requisitos para registro

11 Prazo de duração (Art. 108 da Lei Prop. Ind);

12 Marca (Art. 122 e 128 da Lei Prop. Ind) É o documento que assegura ao autor o direito de propriedade industrial sobre um desenho industrial ou marca.

É a forma plástica ornamental de um objeto, ou conjunto e linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original a sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

- Novidade (Art. 96 da Lei Prop. Ind);
- Originalidade (Art. 97 da Lei Prop. Ind);
- Desimpedimento (Art. 98 da Lei Prop. Ind).

10 anos, podendo ser renovado por até três períodos de 5 anos, cada um. Após esse prazo, o desenho será de domínio público.

Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.

13- Marca (Como pode ser)	 Nominativa (Sinal constituído apenas por palavras, ou combinação de letras e/ou algarismos); Figurativa (sinal constituído por desenho, imagem ou formas fantasiosas); Tridimensional.
14- Prazo de duração ou registro de marca	10 anos, podendo ser renovado infinitas vezes, pelo mesmo período.
15- Lei de Inovação nº 10.973/2004 com nova redação dada pela lei nº 13.243/2016	Uma inovação é um produto ou processo novo ou melhorado (ou combinação deles) que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da unidade e que foi disponibilizado a potenciais utilizadores (produto) ou posto em uso pela unidade (processo)
16- Direito Autoral — Características (Lei nº 9610/1998)	Protege interesses relacionados com autoria de obras intelectuais no campo artísticos, literário e cientifico.
17- Direito Autoral (Espécies)	Desenhos, livros, musicas, pinturas, palestras, conferências, artigos científicos, software, etc.

18- Nível de maturidade Tecnológica
(definição)

19- Escala de maturidade ou prontidão tecnológica (ISO 16290:2013)

20- Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)

Sistemática que permite avaliar em determinado instante, o nível de maturidade de uma tecnologia particular.

TRL 1 – Princípios básicos observados e reportados;

TRL 2 - Formulação de conceitos tecnológicos e/ou de aplicação;

TRL3 – Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e/ou prova de conceito;

TRL 4 - Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório;

TRL 5 – Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante;

TRL 6 – Demonstração de funções críticas do protótipo em ambiente relevante;

TRL 7 – Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional;

TRL 8 – Sistema qualificado e finalizado;

TRL 9 – Sistema operativo e comprovado em todos os aspectos de sua missão operacional.

Entrou em vigor a partir de 18 de setembro de 2020, mas as fiscalizações e penalidades passaram a vigorar a partir de 1 de agosto de 2021.

Aplica-se as todas as empresas que oferecem produtos e serviços e/ou coletam e tratam dados de pessoas que estejam no país. Fica proibido o uso de dados pessoais para finalidades diversas daquela que foi coletada. Quem descumprir, a lei pode ser multado em até 2% do faturamento da empresa.

Exercícios Complementares para Fixação (Importante para empresas de engenharia inovadoras)

- 1- Considerando que sua empresa de Engenharia recebeu uma encomenda tecnológica (Art. 27 do decreto de inovação nº 9283 de 2018) como deveria proceder no caso?
- 2 Considerando que sua empresa de Engenharia tem um produto inovador (modelo de utilidade) como deverá proceder para obter a patente junto ao INPI?
- 3 Considerando que sua empresa de Engenharia desenvolveu uma invenção ou modelo de utilidade, quais os cuidados que devem ser tomados para se evitar que os empregados tenham à patenteabilidade? Obs: Pesquisar o art 88 da lei de Prop. Ind.
- 4Considerando o direito autoral como você protegeria o software desenvolvido pela sua empresa?